



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS, Nº 003/2016

TIPO: MENOR PREÇO (ART. 45 § 1º, I – LEI 8.666/93)

DATA DE ABERTURA: 28 DE MARÇO DE 2016

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES – PREFEITURA MUNICIPAL – PRAÇA TIRADENTES, 100.

CEP.: 68.220-000 – MA – PA – FAX – (93)3533-1127.

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria Permanente de Licitação nº 035/2016 – Presidente: Jairo Castro da Silva; Membros: Elene Maria Gonçalves Garcia e Antunes Souza do Nascimento - torna público, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço global, por LOTE na data, horário e local indicados no preâmbulo, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 8.078/90 (Código do Consumidor) e demais condições estabelecidas neste edital e no(s) anexo(s).

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Lei Municipal nº 4.671/2007 e Decreto nº 035/2009, de 10 de fevereiro de 2009 com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1 O caderno de licitação, composto deste edital e de seus anexos, poderá ser solicitado através do e-mail pmmallicitacao@outlook.com. A Publicação do objeto deste edital está disponível no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep) e Jornal Diário do Pará (www.diariodopara.com.br)

1.2 As informações administrativas relativas a esta TOMADA DE PREÇOS poderão ser obtidas junto à Sala de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

LOCAL DE AQUISIÇÃO E VALOR DO EDITAL

O presente Edital poderá ser adquirido, no Setor de Compras e Licitações/Secretaria Municipal de Finanças, situada na Cidade de Monte Alegre, sito a Praça Tiradentes nº 100, Cidade Baixa, Cep:68.220-000 – Fone (093)3533-1010, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas.

CAPÍTULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.02 - A presente Tomada de Preços e a adjudicação dela decorrente regem-se pelas normas de caráter geral da Lei Federal Nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, disposições deste Edital e minuta de contrato, normas estas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.03 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes e serão divulgadas pela imprensa, da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.04 - A Tomada de Preços a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

1.05 - Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, assim como relativas às obras e serviços poderão ser obtidas e dirimidas no endereço à epígrafe, telefone/fax (93) 3533-1010, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas ou no e-mail licitacaomalegre@hotmail.com, em até 5 (cinco) dias antes da data da Tomada de Preços.

2. OBJETO

2.01 - O objeto da presente Tomada de Preços é **CONSTRUÇÃO DE PONTES EM MADEIRA DE LEI**, de acordo com detalhamento no Projeto básico em anexo.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.01 - Os recursos financeiros referentes ao pagamento do objeto em licitação estão livres e não comprometidos e correrão à conta da rubrica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2401 – SECRETARIA DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.451.0033.1015 – MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E ESTRADAS VICINAIS

ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

4. TIPO DE LICITAÇÃO

4.01 - A presente Tomada de Preços é do tipo menor preço, sob regime de Empreitada por Preço Global, por ITEM.

5. PRAZOS

5.01 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

5.02 - prazo de execução das pontes: será de 08 (OITO) meses, com posterior período de conservação de 30 (TRINTA) dias, por conta da Adjudicatária. O prazo para início dos trabalhos é de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da ordem de execução do serviço, que será transmitida por qualquer meio idôneo.

5.03 - As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

5.04 - Na hipótese do Município não assinar o contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

5.05 - Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

6.01 - Poderão participar da presente Tomada de Preços todas as empresas interessadas, possuidora dos requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital, que o retirarem até o prazo de quarenta e oito horas da data da licitação.

6.02 - Não serão admitidas à Tomada de Preços as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como as que estiverem em regime de Concordata ou Falência.

6.03 - Não será permitida a participação em consórcio.

6.04 - Não será permitida a participação de mais uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

6.05 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico seja servidor do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Tomada de Preços.

6.06 - Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte da elaboração do projeto, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do projeto (quando for o caso).

6.07 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a CEL por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento Licitatório e venha responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fotografia em original e cópia.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS.

7.01 - Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

Envelope "A" - Documentos de Habilitação
Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços nº 003/2016
Data:
Horário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Razão social da empresa

Envelope "B" - Proposta de Preços

Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preços nº: 003/2016

Data:

Horário:

Razão social da empresa

7.02 - Os documentos dos envelopes "A" - HABILITAÇÃO e "B" - PROPOSTA DE PREÇO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:

7.03 - Os documentos exigidos no ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei 8.666/93 e rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, ou acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante da firma, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto que, durante a sessão de abertura do envelope "A", sane a incorreção. A falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

7.03.1 - No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da Administração, o mesmo deverá ser membro da Licitação, devendo os documentos ser apresentados e autenticados antes do início da sessão.

7.04 - A cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, supre a apresentação dos documentos exigidos nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 28, I e II, do artigo 29 da Lei 8.666/93, devendo a parte declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação e apresentar o restante da documentação prevista no item 8 do Edital.

7.05 - Os documentos do ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO - serão apresentados em uma via de igual teor e forma elaborados pela licitante, datilografadas ou digitadas, carimbados com o sinal da licitante e assinados pelos seus representantes legais.

7.05.1- No preço deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes e encargos legais.

7.05.2 - Consignado em moeda nacional, o preço unitário bem como o valor global, em algarismos, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas.

7.06 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no subitem 7.01.

7.07 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em nenhuma hipótese, será responsável pelos custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Tomada de Preços ou os seus resultados.

7.08 - No caso de desclassificação de todas as documentações e propostas apresentadas, o Presidente convocará todas as licitantes para no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas documentações e propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93.

8 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

8.01 - As empresas licitantes apresentarão no ENVELOPE "A" os documentos especificados a seguir:

- (a) - Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (b) - Documentação relativa à qualificação técnica;
- (c) - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (d) - Documentação relativa à regularidade fiscal.

(A) - HABILITAÇÃO JURÍDICA – incisos I, II, III, IV e V, do artigo 28 da Lei 8.666/93.

(A.1) - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

(A.2) – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e alterações subsequentes, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



(A.3) – Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante;

(A.4) - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

(A.5) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em (A.2) e (A.3), posteriormente a constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública Tomada de Preços; se outro prazo não constar do documento, no caso de sociedade (s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

(B) - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(B.1) - Prova de registro no CREA/CAU, de sua respectiva Região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA/CAU da respectiva Região de origem deverá conter o visto do CREA/CAU-PA, somente quando da assinatura do Contrato. (averbação).

(B.2) - Prova de possuir no seu quadro técnico permanente, na data da Tomada de Preços, profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Tomada de Preços.

(B.3) - Prova da disponibilidade de veículos e equipamentos indispensáveis à execução do objeto desta Tomada de Preços, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal de disponibilidade.

(B4) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação exclusiva, através de Certidão de Acervo Técnico-CAT, emitida pelo CREA/CAU, atestando a execução de obras e serviços de **Engenharia Civil** ou **atestado de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**.

(B.5) - Comprovação por intermédio da apresentação em original, do ATESTADO DE VISITA fornecido e assinado pelo Engenheiro/Arquiteto desta Prefeitura;

NOTA: A visita técnica deverá ser realizada nos dias 23 e 24 de março de 2016, em horário comercial, através de representante técnico detentor de acervo técnico devidamente credenciado, que deverá apresentar certidão de inscrição na entidade profissional competente, devendo pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, com documento que comprove este vínculo. Os representantes das empresas licitantes interessadas em participar do Certame. O não comparecimento das licitantes na data acima, e a não apresentação da certidão do CREA/CAU e do comprovante de vínculo empregatício supracitado, implicarão na não emissão do atestado de visita técnica.

(C) - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

(C.1) - Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado por anexo, caso as licitantes participem de todos os anexos deverá comprovar capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do preço de referência da Administração que é de **R\$-436.800,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Nº 8.666/93.

C.2) – Garantia de participação na licitação conforme estabelecido no Artigo 31, inciso III da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, proporcional a 1% (um por cento) do valor estimado de cada obra, prestada nos termos do Artigo 56, Parágrafo 1º, Inciso 1 à 3. Se em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil, Agência Monte Alegre-Pa (Conta Corrente nº 7.304-0 – Agência nº 0949-0), em nome da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, CNPJ nº 04.838.496/0001-28.

(C.3) – O recibo de depósito deverá ser apresentado no Setor de Compras e Licitações/Secretaria Municipal de Finanças, até a data e horário da abertura e será substituído pelo recibo do Setor de Compras e Licitações/Secretaria Municipal de Finanças, para ser incluso no envelope de habilitação. A devolução da garantia para licitar, será efetuada mediante requerimento da licitante inabilitada ou desclassificada, devidamente protocolado e endereçado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Setor de Compras e Licitações/Secretaria Municipal de Finanças, que providenciará a devolução. A devolução da garantia para licitar prestada pela vencedora da licitação, será efetuada somente após o depósito da Caução Contratual. Em qualquer dos casos, a devolução será realizada de forma atualizada.

(C.4) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

(C.4.1) somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

(C.4.2) será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, observada a norma do subitem C.4.2.1;

(C.4.2.1) a empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem C.4.2, será habilitada desde que tenha capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado da contratação.

(D) -REGULARIDADE FISCAL

(D.1) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

(D.2) - Prova de inscrição no cadastro estadual de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

(D.3) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União;

(D.4) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

(D.5) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

(D.6) - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

(D.7) - Certidão da Justiça do Trabalho, de que não há em nome da licitante sentença trabalhista em fase de execução;

OBS: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

(D.8) - O cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente.

9. PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "B"

9.01 - A PROPOSTA DE PREÇO será elaborada considerando-se que a obra será executada pelo regime de Empreitada por Preço Global, por LOTE, do tipo menor preço e será apresentada na forma do subitem 7.05.

9.02 - No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução das obras ou serviços. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Tomada de Preços e todas as despesas com instalação do canteiro de obra, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Tomada de Preços. **Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



erro ou má interpretação do objeto da Tomada de Preços ou do Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todas as obras ou serviços.

9.03 - A proposta deverá ser apresentada de forma mecanizada, sem emendas, rasuras, entrelinhas, redigida em português, com clareza, em papel timbrado da empresa, e conter:

a) **NOME, ENDEREÇO E CNPJ DA LICITANTE;**

b) **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

c) **PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS:** deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa licitante, segundo as discriminações fornecidas pela Prefeitura (Anexo), bem como contendo expressamente os itens a seguir:

c.1) A proponente deverá cotar sua proposta a preços unitários, totalizando ao final, conforme Planilha de Quantidade e Preços.

c.2) Os preços unitários deverão incluir todos os custos relativos à mão-de-obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas, materiais, seguros, equipamentos, administração, transporte, imprevistos, lucro, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas.

c.3) Os preços propostos na Planilha de Quantidades e Preços serão considerados completos e suficientes para cobrir todas as etapas dos serviços necessárias à execução do objeto desta TOMADA DE PREÇOS.

c.4) Não será admitida qualquer solicitação de acréscimo aos preços propostos para cobrir despesas que porventura deixaram de ser computadas quando da formalização da proposta.

c.5) A proponente não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços e/ou as condições da proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços e/ou as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha na obtenção de dados.

c.6) A Prefeitura se reserva o direito de negociar preços com as proponentes, obedecida a ordem de classificação e as prerrogativas conferidas às ME e EPP.

c.7) Os salários dos empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços deverão obedecer obrigatoriamente ao piso salarial da categoria da região.

d) **PREÇO GLOBAL:** deve ser representado pelo valor fixo e irrevogável, correspondente à totalização das planilhas de serviços pretendidos pela Administração.

d.1. O valor exposto para a obra deste Edital é o valor máximo admitido para contratação dos serviços pretendidos.

d.2. Os serviços extraordinários poderão ser admitidos, desde que não estejam definidos na planilha original, devendo ser solicitados pela Administração, e, somente serão pagos se antecederem da formal autorização da contratante, com as necessárias justificativas técnicas, devendo ser objeto de Termo Aditivo competente.

e) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** (Anexo).

Deverá ser apresentado o cronograma geral da obra, que devem obedecer rigorosamente o modelo fornecido pela Prefeitura.

f) **PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS:** Até o 7º dia útil após a ordem de Serviço expedida pela Prefeitura, após a publicação do Contrato na Imprensa Oficial dos Municípios do Estado do Pará

g) **DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL** pela empresa e rubrica em todas as vias.

h) O pagamento será feito exclusivamente por crédito em conta corrente aberta pela contratada informando código da agência e número da conta corrente da licitante.

7.2 - NÃO serão levadas em consideração as propostas enviadas via fac-símile.

7.3 - As propostas que apresentarem rasuras, emendas ou contradições no seu texto serão consideradas irregulares quando não ressalvadas as correções necessárias pelo responsável da Empresa, sobre sua rubrica, antes da abertura das mesmas.

7.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo anexo ao Edital.

7.5 - Será de inteira responsabilidade da firma vencedora, qualquer custo que não tenha sido incluído em sua planilha ou com valores inferiores aos necessários para o cumprimento da obrigação assumida, excluída a Prefeitura de qualquer solidariedade, assim como não serão considerados para majoração dos preços, porquanto serão havidos como neles incluídos.

7.6 - A empresa não poderá modificar os preços ou as condições de sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços licitados e/ou condições locais existentes ou, ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.

7.7 - A empresa enquadrada como EPP deverá apresentar Declaração de órgão oficial mostrando a validade de seu enquadramento como EPP – empresa de pequeno porte, inclusive a relação de montante do ano anterior, abaixo do limite estabelecido pela lei.

10 - DAS MEDIÇÕES

10.01 - As medições das obras ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas da obra ou serviço em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.

10.02 - A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



10.03 - As medições serão processadas independentemente de solicitação da Adjudicatária. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de execução do serviço, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário de sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do Município.

10.04 - O processamento das medições obedecerá a seguinte sistemática:

(a) - Todos os itens constantes da planilha de quantitativos e custos unitários, originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela fiscalização.

10.05 - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários, ou em suas eventuais alterações no curso do contrato.

10.06 - Para obtenção do valor de cada medição, será observado o seguinte procedimento:

(a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

(b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

10.07 - Na medição final ou na medição única será anexado um cadastro técnico das obras ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

11- REAJUSTE:

11.01 - Somente ocorrerá reajustamento dos Contratos após o período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do Contrato.

11.02 - O preço das obras ou serviços será reajustado de acordo com a legislação vigente na data de sua aplicação.

11.03 - A CONTRATADA não terá direito a reajustar a etapa da obra ou serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

12 - FORMA DE PAGAMENTO.

12.01 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade do percentual de 10% (dez por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Nº 4320/64, obedecido o disposto no art. 71 da Lei Nº 8566/93. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria de Finanças, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, contrato, certidões FGTS, Municipal, Certidão Tributária, Certidão não Tributária, Certidão N. de Débitos Trabalhistas, Contrato Social e Documentos do Rep. Legal da Empresa CPF e RG e Certidão Conjunta Negativa de débitos da Receita Federal, e nos subitens seguintes.

12.02 - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e após, protocolado na Secretaria Municipal de Finanças.

12.03 - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá incidência de juros de 1% (um por cento), ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

12.04 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

13 - PROCEDIMENTO NO JULGAMENTO

13.01 - A presente Tomada de Preços será processada e julgada em sessão pública, com a observância do seguinte procedimento:

(a) - Recebimento dos envelopes "A" e "B" no dia, hora e local indicados no aviso de Tomada de Preços, com a imediata abertura dos envelopes "A" - DOCUMENTAÇÃO. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação;

(b) - Convocação para prosseguimento da sessão, quando serão divulgados os nomes das licitantes habilitadas e devolvidos às inhabilitadas os envelopes "B" - PROPOSTA DE PREÇO, fechados, na inexistência de recursos, na desistência expressa de todos os licitantes ou após seu julgamento;

(c) - Abertura dos envelopes "B" - PROPOSTA DE PREÇO, com seu julgamento imediato, salvo suspensão da sessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



(d) - Convocação para o prosseguimento da sessão, quando será divulgado o nome da licitante vencedora, na inexistência de recursos ou após seu julgamento.

13.02 - A **Secretaria Municipal de Obras** poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação de aviso ou errata nos meios de comunicação previstos em lei.

13.03 - Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão.

13.04 - As licitantes se farão representar nas sessões por apenas um representante legal, procurador ou pessoa expressamente credenciada, apresentando a Carta de Credenciamento.

13.05 - O conteúdo dos envelopes abertos será rubricado pelas licitantes presentes e pela Comissão.

13.06 - É facultada à Comissão de Licitação a realização de diligências destinadas a esclarecer, ou complementar, a instrução do processo, em qualquer fase da Tomada de Preços.

13.07 - Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope "A" - HABILITAÇÃO. Impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

13.08 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar as licitantes por motivos relacionados com a fase de habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

14 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

(A) HABILITAÇÃO

14.01 - Será inabilitada a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 8.

(B) PROPOSTA DE PREÇO

14.02 - Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o menor preço total, considerando os custos adicionais de administração e lucro incluídos no orçamento elaborado pela licitante.

14.03 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate se dará através de sorteio promovido em ato público.

14.04 - A Comissão Especial de Licitação desclassificará:

I - As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - Apresentar propostas com valor global superior ao limite estabelecido para o valor da obra neste Edital.

III - Consideram-se manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do valor estimado pela Administração.

IV - Apresentar preços unitários simbólicos irrisórios ou de valor zero (Art. 44, parágrafo 3º da Lei supra).

V - Apresentar serviços alternativos, devendo o proponente se limitar às especificações do edital.

14.05 - Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

15. DO CONTRATO.

Integra o presente Edital, sob a forma do Anexo I, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre o Município e a Adjudicatária.

15.01 - O Município convocará a empresa vencedora para a assinatura do respectivo contrato, com uma antecedência de 7 (sete) dias e o prazo para assinatura digital do contrato (com apresentação do Certificado digital) será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária pelo Diário Oficial dos Municípios.

15.02 - Havendo recusa na assinatura do Contrato, é facultado ao Município, independentemente da aplicação das sanções administrativas à licitante faltosa, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



15.03 - Para assinatura do contrato, a licitante vencedora prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

15.04 - A garantia e seus reforços poderão ser prestadas nas modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei Nº 8.666 de 21.06.93. **Se em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil, Agência Monte Alegre-Pa (Conta Corrente nº 7.304-0 – Agência nº 0949-0), em nome da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, CNPJ nº 04.838.496/0001-28.**

15.05 - A Adjudicatária será também responsável, na forma do Contrato de obra ou serviço, pela qualidade das obras ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Município. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.06 - A Adjudicatária será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas; por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial Concessionários de serviços públicos, em virtude da execução de obras ou serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15.07 - Os motivos de força maior que, a juízo do Município, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época da ocorrência, ou apresentados intempestivamente.

15.08 - **A Fiscalização da execução das obras caberá à Secretaria Municipal de Obras – Departamento de Projetos e Obras (DPO).** A Adjudicatária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela Secretaria Municipal de Obras, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

15.09 - A contratada não poderá subcontratar.

15.10 - A adjudicatária deverá respeitar na execução do Contrato às disposições sobre adaptações arquitetônicas para pessoas portadoras de deficiência física.

15.11 - À vencedora da licitação será exigida, na contratação, prestação de **garantia de 5%** (cinco pontos percentuais) do valor do contrato, conforme item 15.03, sendo liberada após a execução do mesmo, condicionada à apresentação do **HABITE-SE, fornecido pela Prefeitura e da CND da obra, fornecido pelo INSS/RFB.**

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.01 - A recusa da Adjudicatária em assinar os contratos dentro do prazo estabelecido no subitem 15.01 caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto na parte final do subitem 15.02, sujeitando às penalidades previstas no subitem 16.03.

16.02 - O atraso injustificado na execução do Contrato de Obra ou Serviço sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato de Obra ou Serviço. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.03 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções, garantindo-se prévia defesa:

16.03.1 - Advertência;

16.03.2 - Multa de mora de até 1% (hum por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

16.03.3 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

16.03.4 - Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.03.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



16.04 - As sanções previstas em 16.03.1, 16.03.4 e 16.03.5 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 16.03.2 e 16.03.3, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.05 - As sanções estabelecidas nos subitens 16.03.4 e 16.03.5 são da competência do Secretário Municipal de Obras.

16.06 - As sanções previstas nos subitens 16.03.4 e 16.03.5 poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista:

16.06.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

16.06.2 - Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.06.3 - Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

17. RECURSOS.

17.01 - Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de lavratura da ata, e dirigidos ao Exmo **Sr. Secretário Municipal de Obras**. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou fazê-lo subir, no mesmo prazo, devidamente informado. A reconsideração estará sujeita a recurso "ex officio".

17.02 - A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos a todas as licitantes, para impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.03 - Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação das licitantes, ou contra o julgamento da Proposta de Preço, terão efeito suspensivo.

17.04 - As decisões da Comissão de Licitação tomadas nas sessões de julgamento serão diretamente comunicadas aos interessados.

17.05 - Da decisão do Exmo. Prefeito Municipal em declarar a inidoneidade para licitar com a Administração Pública ou a suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis contados da intimação.

17.06 - Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstas na minuta de Contrato (Anexo 01).

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1- A CONTRATADA obrigar-se-á a:

14.4.1.1- Formalizar no CNPJ da Contratada, com exclusão do CNPJ da Prefeitura a Certidão de Registro de Matrícula da obra junto ao **INSS**, no prazo de **30 (trinta)** dias a partir do início da obra, apresentando à **Prefeitura** o respectivo Alvará;

18.2 - Observar, rigorosamente, todas as normas pertinentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras.

18.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, um engenheiro residente devidamente credenciado para representar a empresa executora das obras.

18.4 - Providenciar, imediatamente após a assinatura do Contrato ou do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT junto ao CREA/CAU da 1ª Região**, na forma da Lei nº 6.496/77, entregando uma via para os arquivos da **Prefeitura**. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços;

18.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente.

a) Na hipótese de acréscimo do contrato, a Contratada obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na proposta.

18.6- A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento executado pela Prefeitura.

a) O valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



18.7- A Contratada só poderá alterar o projeto, objeto desta licitação, mediante autorização prévia, por escrito, da Prefeitura, após parecer do DPO e da Consultoria Jurídica.

18.7.1 - Havendo eventual necessidade de alteração contratual a CONTRATADA deverá protocolar na Prefeitura solicitação e justificativa, por escrito, acompanhada da Planilha de Custos, se for o caso.

18.8 - Apresentar comprovação da quitação do Imposto Sindical, referente ao patronal do Estado do Pará.

19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

19.1.1 - Prestar as informações solicitadas pela Contratada.

19.1.2 - Avaliar eventuais problemas técnicos detectados, supervenientemente, pela CONTRATADA, propondo e discutindo soluções de forma conjunta.

19.1.3 - Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Edital.

19.1.4- Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

20.1- As obras e serviços serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas e medidas, aplicadas aos preços unitários e global, constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante em sua Proposta Financeira, após MEDIÇÃO feita pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura.

20.2- As medições serão feitas no período de 25 a 30 de cada mês pela fiscalização da Prefeitura, as quais corresponderão a cada etapa concluída da planilha orçamentária. Os pagamentos serão feitos por meio de faturas, até o dia 30 do mês da medição, mediante a juntada dos seguintes documentos:

a) Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão;

b) Comprovante dos pagamentos de salários e do recolhimento das parcelas referentes ao INSS e o FGTS dos trabalhadores da obra, referentes ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;

c) Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa de empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a justiça do trabalho, onde conste expressamente a exclusão do Estado.

d) Boletim mensal de medição devidamente aferido pela fiscalização da Prefeitura.

e) Os pagamentos serão efetuados mensalmente com base nos serviços efetivamente executados e medidos, no período descrito no subitem 20.2, conforme Planilha Orçamentária apresentada pela licitante, em sua proposta financeira.

20.3- Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados.

20.4- No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 20.2 deste instrumento, passará a ser contado a partir da data de representação dos referidos documentos.

20.5- A CONTRATADA deverá anexar à fatura referente à 1ª (primeira) parcela, cópia matrícula da obra junto ao INSS e ART, vinculado ao CNPJ da empresa.

20.6- A liberação de recursos financeiros correspondentes a última medição (conclusão da obra), ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

a) HABITE-SE;

b) CND do INSS;

c) CRS do FGTS.

21 - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

21.01 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

(a) Provisoriamente pela fiscalização desta Prefeitura (DPO).

(b) Definitivamente, por comissão designada pelo **Secretário Municipal de Obras**, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

21.02 - A Adjudicatária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, na forma da lei.

21.03 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



22. FORO.

22.01 - É competente o foro da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta Tomada de Preços e à adjudicação dela decorrente.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS.

23.01 - Fazem parte deste ato convocatório:

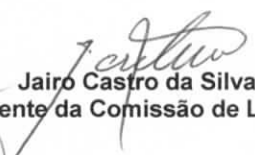
Anexo I – Minuta do Contrato

Anexo II – Especificações Técnica

Anexo III – Planilha de quantidades e preços e Cronograma

Anexo IV – Projeto

Monte Alegre, 08 de março de 2016.


Jairo Castro da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

CONTRATO Nº _____ / 2016

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA(S) POR PREÇOS
UNITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM **PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE ALEGRE** E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE** –, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pç. Tiradentes, nº 100 -, inscrito no CNPJ nº **04.838.496/0001-28**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo chefe do Poder Executivo _____, brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF sob nº _____ e a empresa _____, com sede _____, Cidade de _____, Estado do _____, **CNPJ nº _____**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CIC nº _____, tendo em vista a homologação do resultado da **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2016**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA -
DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas e termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, é a execução, sob **regime de empreitada por preço global, por LOTE** a preços fixos e sem reajuste da **CONSTRUÇÃO DE PONTES EM MADEIRA DE LEI**, de acordo com detalhamento no Projeto básico em anexo, situada no **Município de Monte Alegre**. em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo **CONTRATANTE**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2401 – SECRETARIA DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.451.0033.1015 – MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E ESTRADAS VICINAIS
ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA -
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA -
DO VALOR**

O preço total geral para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$- _____** (_____), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**CLÁUSULA QUARTA -
DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE** os serviços, objeto deste Contrato, inteiramente concluídos em condições de aceitação e de utilização, **O prazo de execução da obra: será de 08 (OITO) meses, com posterior período de conservação de 30 (TRINTA) dias, por conta da Adjudicatária. O prazo para início dos trabalhos é de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da ordem de execução do serviço, que será transmitida por qualquer meio idôneo.**

Parágrafo Único



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA -
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 08 (oito) meses, contados a partir da data da publicação, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará**, do extrato do Contrato de Empreitada.

CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA SEXTA -
DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, em 07 (sete) dias, a partir da data da expedição da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA -
DAS OBRAS PROVISÓRIAS**

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as Obras Provisórias (por exemplo: canteiro da obra), que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das Obras Provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de Obras Provisórias.

**CLÁUSULA OITAVA -
DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

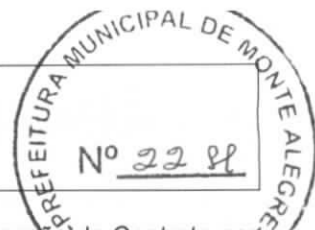
Somente poderá ser admitida alteração do prazo, com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:

- I) (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pela CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s) do lote, que estejam sob responsabilidade expressa da CONTRATANTE, (e) ocorrer ato ou atos da CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados;
- II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da (s) obra (s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Enquanto perdurarem os motivos do **inciso II** ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo

Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no *caput* como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, expressamente e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro

Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto

Após a aceitação dos motivos invocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto a CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, podendo ficar impedida de firmar Contrato com a Administração pelo prazo de até 2 (*dois*) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

**CLÁUSULA NONA -
DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá sub-contratar, ceder ou transferir total ou parcial o presente Contrato, assim como a associação, fusão, cisão ou incorporação a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se eventualmente for concedida a sub-contratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e o(s) sub-contratado(s).

Parágrafo Segundo

Se a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da Contratante, deverá reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de outras sanções contratuais, sob pena de rescisão contratual;

**CLÁUSULA DÉCIMA -
DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação da CONTRATANTE e com prévia e expressa anuência da PMMA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.



Parágrafo Segundo

Se no Contrato não houver sido contemplado preço unitário para os serviços a serem acrescidos na(s) obra(s), esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E POSSE**

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -
DA FISCALIZAÇÃO, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO**

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre através de profissionais qualificados e devidamente credenciados, com responsabilidades específicas.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela PREFEITURA.

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecida pela CONTRATADA, sob pena de multa e em caso de reincidência na eventual rescisão Contratual.

Parágrafo Segundo

No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia e expressa da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoções e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa as penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Primeiro

A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata transcrita de forma legível dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Segundo

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -
DA FORMA DE PAGAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas:

NOTA: No caso de cotação em moeda estrangeira, esta cláusula será reformulada. No caso de empresas brasileiras e empresas estrangeiras sediadas no Brasil, que tenham apresentado cotação em moeda estrangeira, o pagamento será sempre efetuado em REAIS, com base na taxa de câmbio em vigor no dia útil anterior ao efetivo pagamento, pelas taxas de câmbio que tenham sido publicadas pelo Banco Central do Brasil.

- a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE;
- b) **A fiscalização procederá mensalmente, a contar da data de início da(s) obra(s), à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medições, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.**
- c) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
 - c.1) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do lote e número do Termo de Contrato de Empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;
 - c.2) fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do lote e número do Termo de Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes e não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;
- d) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra;
- e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à quitação junto ao:
 - (i) CREA/PA, através da ART;
 - (ii) INSS, através de matrícula e/ou CND;
 - (i) FGTS/CEF, através do CRS;
 - (ii) Contratante mediante apresentação do recibo de recolhimento da garantia de execução.
- c) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
 - (i) da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
 - (ii) do Termo de Recebimento Provisório; e
 - (iii) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto do lote, são de inteira responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



A garantia de execução, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor contratual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATADA e pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

Qualquer majoração do valor contratual obrigará a CONTRATADA a depositar, na mesma modalidade, valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do Contrato, que fará parte integrante da garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Segundo

Quando do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, da apresentação do comprovante da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente à(s) obra(s) concluída(s) e da apresentação dos comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica, será liberada a garantia de execução deduzindo-se os haveres da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA perderá a garantia de execução quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de Contrato de Empreitada;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo da(s) obra(s).

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Terceira - Rescisão do Contrato, ou inadimplência das obrigações contratuais, a garantia de execução não será devolvida, sendo, então, apropriada pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -
DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE, admitida a defesa prévia, a serem apuradas na forma, a saber:

- a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da(s) obra(s);
- b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, que deverão ser colocadas na obra em até 10 (*dez*) dias contados a partir da data de início da(s) obra(s);
- c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra, conforme estabelece o Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima;
- e) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- f) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer a rescisão do Contrato conforme o estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Terceira;
- g) suspensão do direito de participar em licitações/contratos ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou expedição de declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.
- h) **A contratada será obrigada a manter no canteiro de obras, encarregado, cujo nome deverá ser informado no ato da assinatura do contrato, caso venha a ser substituído**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



no curso da obra, o nome de seu substituto também deverá ser informado à contratante.

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -
DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Compete a CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; mantendo as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- b) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- c) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- d) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- e) Manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- f) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- g) não manter em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Único

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
- d) Garantir à CONTRATADA acesso ao local de execução das obras.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -
DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que estes devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, a CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA -
DA SEGURANÇA DA OBRA**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -
DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurado à contratada o direito de defesa prévia, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita expressamente pela CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência comprovada de determinação da fiscalização;

Parágrafo Primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Decorridos 1/3 (um terço) do prazo de execução do objeto do presente Contrato sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado a CONTRATANTE a tomar as medidas cabíveis para a rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sexta, alínea (f).

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, os materiais depositados e o canteiro de obras inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

Parágrafo Primeiro

A Prefeitura de Monte Alegre reserva-se ao direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

Parágrafo Segundo

Se, de acordo com o procedimento administrativo do Município, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Município poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -
DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS ou APOSTILAMENTO, conforme o caso, quaisquer modificações que venham a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA -
DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA -
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Parágrafo Primeiro

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA -
DO ARBITRAMENTO**

Em caso de divergência quanto à interpretação das cláusulas deste Contrato, que não possam ser decididas administrativamente, serão resolvidas mediante arbitragem, devendo cada parte indicar seu árbitro e estes, se necessário, indicarão árbitro desempateador.

Parágrafo Único

Os honorários, custos e emolumentos, bem assim as despesas relacionadas com o processo de arbitragem e os procedimentos judiciais competirão à parte vencida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA -
DO FORO**

As divergências não resolvidas por arbitragem serão dirimidas no Foro da Comarca CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Monte Alegre-PA, ____ de ____ de 2016

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

RG nº _____

RG nº _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS – DPO**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONSTRUÇÃO DE PONTES EM MADEIRA DE LEI

01 - OBRAS TRANSVERSAIS - Definição

São as obras necessárias para permitir a passagem das águas de um lado ao outro do corpo estradal e subdividem-se em duas categorias: obras de arte correntes e obras de arte especiais.

A obra de arte especial deverá ser entendida como aquela cujo vão livre total seja superior a 3,00 (três) metros medidos entre os encontros ou entre os pilares, tais como ponte, pontilhão, viaduto e bueiros múltiplos. Em caso contrário será entendida como obra de arte corrente.

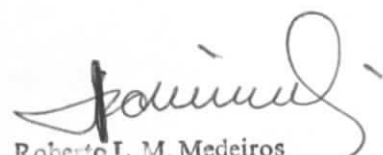
02 - INTRODUÇÃO

As pontes deverão ser construídas em madeira-de-lei, do tipo massaranduba, tatajuba, cumaru, aroeira, ou similar e seus vãos devem variar entre 3,00 a 12,00 m de comprimento e largura variando entre 4,20 e 6,00 m para pontes estaqueadas e de 4,20 m para pontes sem fundação (pontes biapoçadas ou de circunstância).

03 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Na construção das pontes de madeira deverão ser adotadas as recomendações disposta a seguir:

- adoção das exigências, especificações, desenhos e das normas técnicas usuais para estrutura de madeira;
- especial atenção deverá ser dispensada no cravamento das estacas, de modo a evitar rachaduras. Se estas ocorrerem, deverão ser substituídas, principalmente quando se tratar de peças estruturais;
- as estacas deverão ser cravadas até atingirem a "nega", tendo o cuidado de proteger suas cabeças;
- na impossibilidade das estacas serem cravadas no solo, deverão se assentar sobre uma base de concreto ciclópico, observando o método construtivo adequado;
- as peças que não satisfizerem as exigências do projeto, seja pela bitola ou pelas características físicas e mecânicas, deverão ser recusadas e substituídas, a juízo da fiscalização;
- deverá ser evitada a utilização de madeira verde na execução da ponte;


Roberto L. M. Medeiros
Engenheiro Civil
CREA - 9.854 D / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS – DPO

- no recebimento das peças, a fiscalização deverá verificar os possíveis defeitos da madeira, em especial aquelas que deverão suportar grandes esforços de compressão, flexão e cisalhamento;
- cuidados especiais deverão ser tomados quanto a utilização de parafusos para solidarização das peças e dos espaçamentos adotados, de modo a serem compatíveis com as tensões admissíveis;
- na solidarização das peças pelo uso de pregos deverão ser verificados o tipo, o espaçamento e a quantidade de pregos a serem utilizados;
- ao ser instalado o escoramento, a operação de descimbramento deverá ser feita simultânea e simetricamente, para evitar inversão de esforços e riscos de fissuração das peças.

As pontes de circunstâncias serão construídas quando os vãos a serem vencidos estiverem dentro do limite de 3,00 a 6,00 m de comprimento e largura de 4,20 m. Durante a construção das pontes de circunstância deverão ser observadas, no que couber, as disposições acima descritas.

Em caso de pontes com fundações em blocos de concreto armado, os blocos terão as dimensões de (6,00 x 1,00 x 0,80) m, a cada vão de 5,00 ou 6,00 m e quando necessário, deverá ser utilizada uma parede de contenção em alvenaria de pedra nas alas da ponte.

04 - INFRA E MESOESTRUTURA

Os pilares serão cravados através de bate-estacas até a obtenção da "nega" estabelecida pela fiscalização. As dimensões das peças serão de acordo com o quadro abaixo e plantas em anexo:

Peças Dimensões (cm)

- 01 – Pilares 30 x 30 x (Variável)
- 02 – Transversinas 30 x 30 x (4,20 a 6,00) m
- 03 – Contra-ventamento 8 x 20 x (Variável)
- 04 – Balancins 30 x 30 x 200

Em caso de emendas nos pilares, estas deverão ser realizadas através de chapa de ferro e parafusos de diâmetro = 3/4".

05 - SUPERESTRUTURA

As pontes terão sua estrutura em vigamento isostático e nos apoios às vigas, transmitirão os esforços à mesoestrutura por balancins, os quais serão consolidados por meio de parafusos.

O tabuleiro será composto por justaposição de pranchões e rodeiros fixados por meio de parafusos. Nas extremidades das longarinas serão fixadas vigas que desempenharão


Roberto L. M. Medeiros
Engenheiro Civil
CREA - 9.854 D/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS – DPO

a função de guarda-rodas, como também será necessária a construção de guarda-corpo. As dimensões das peças serão de acordo com o quadro abaixo e plantas em anexo:

Peças Dimensões (cm)

01 – Longarinas 30 x 30 x (5,00 a 6,00) m

02 - Vigas (Guarda - rodas) 30 x 30 x (5,00 a 6,00) m

03 - Guarda - corpo Conforme detalhe

06 - ENCONTROS DE PONTE

Os encontros das pontes terão estruturas independentes, apresentando esconsidade igual a 135° em relação à lateral da mesma. Cita-se abaixo as dimensões das peças necessárias:

Peças Dimensões (cm)

01- Pilares 30 x 30 x (Variável)

02 – Pranchões 8 x 20 x (Variável)

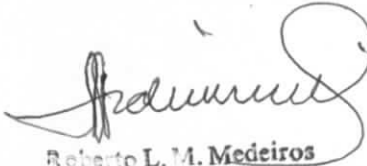
Salienta-se a importância da esconsidade dos encontros para evitar o desmoronamento do aterro e também a exigência de pregos 26 x 72 na fixação dos pranchões.

07 - FERRAGENS

As ferragens utilizadas para a fixação das peças na mesoestrutura serão do tipo parafuso com diâmetro = 3/4". O contraventamento será com parafuso de diâmetro = 5/8". Para a super-estrutura serão utilizados parafusos com diâmetro = 5/8" e o guarda-corpo consolidado através de pregos.

08 - ATERROS

Os aterros necessários serão executados de acordo com as especificações técnicas, em camadas sucessivas, de aproximadamente 0,30 m, devidamente umedecidas e compactadas.


Roberto L. M. Medeiros
Engenheiro Civil
CREA - 9.854 D/PA



CONSTRUÇÃO DE PONTES EM MADEIRA DE LEI CONFORME RELAÇÃO ABAIXO

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PARA

SECRETARIA DE OBRAS - DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS

DATA: MARÇO 2016

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DIMENSÃO	LOCAL	VALOR DOS SERVIÇOS (BDI = 25%)			CRONOGRAMA	
					QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
1	1	Construção de Ponte de madeira de lei com estacas cravadas	18,00 m x 4,20 m	Sector 2 - Igarapé do Coelho	18,00	m	3.900,00	70.200,00	abr/16
2	2	Construção de Ponte de madeira de lei com estacas cravadas (próximo a casa do Vicentinho)	18,00 m x 4,20 m	Sector 3	18,00	m	3.900,00	70.200,00	nov/16
3	3	Construção de Ponte de madeira de lei com estacas cravadas (ponte 1)	18,00 m x 4,20 m	Sector 13 - Igarapé do Lontra	18,00	m	3.900,00	70.200,00	início
4	4	Construção de Ponte de madeira de lei com estacas cravadas (gato preto)	18,00 m x 4,20 m	Sector 15 - Igarapé dos Pereiras	18,00	m	3.900,00	70.200,00	início
5	5	Construção de Ponte de madeira de lei com estacas cravadas	18,00 m x 4,20 m	Sector 15 - Igarapé do Índio Rua Irmãs	18,00	m	3.900,00	70.200,00	início
6	6	Construção de Ponte de madeira de lei com estacas cravadas	22,00 m x 6,00 m	Pantoja - Curaxi 2	22,00	m	3.900,00	85.800,00	início

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

R\$ 436.800,00

Roberto L. M. Medeiros
Engenheiro Civil
REA-9.654 D / PA

PROJETO BÁSICO



Sem Escala

Roberto L. M. Medeiros
Engenheiro Civil



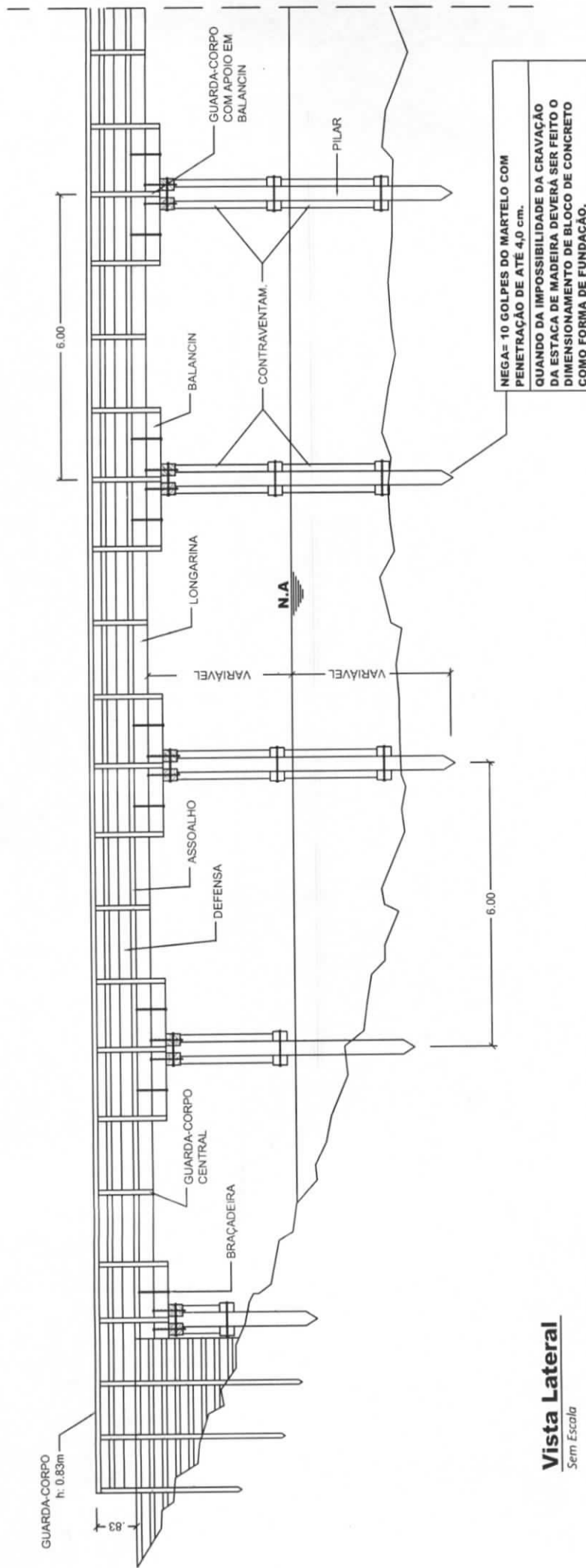
OBS.: 1 - DIMENSÕES EM CENTÍMETRO.

2 - O ESPACAMENTO ENTRE O ASSOALHO DEVERÁ SER DE 3 cm

PONTE DE MADEIRA - 01/06

PONTE DE MADEIRA

PROJETO BÁSICO



Vista Lateral
Sem Escala

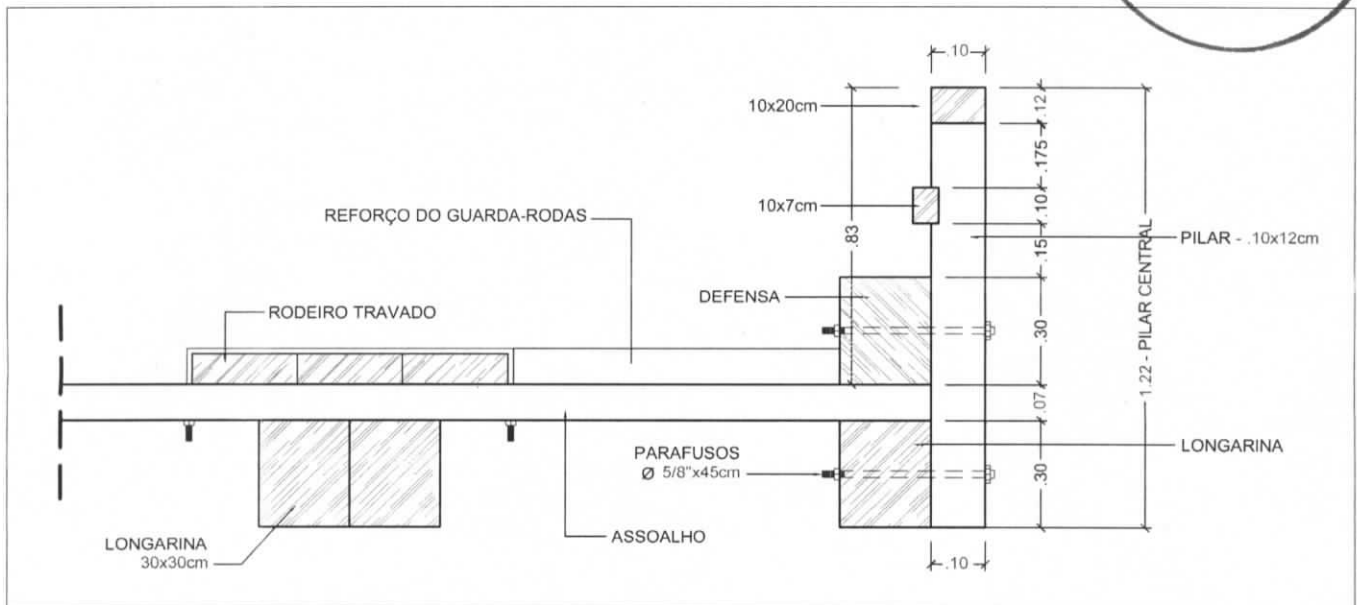


Roberto L. M. Medeiros

Roberto L. M. Medeiros
Engenheiro Civil
CREA - 9.854 D/PA

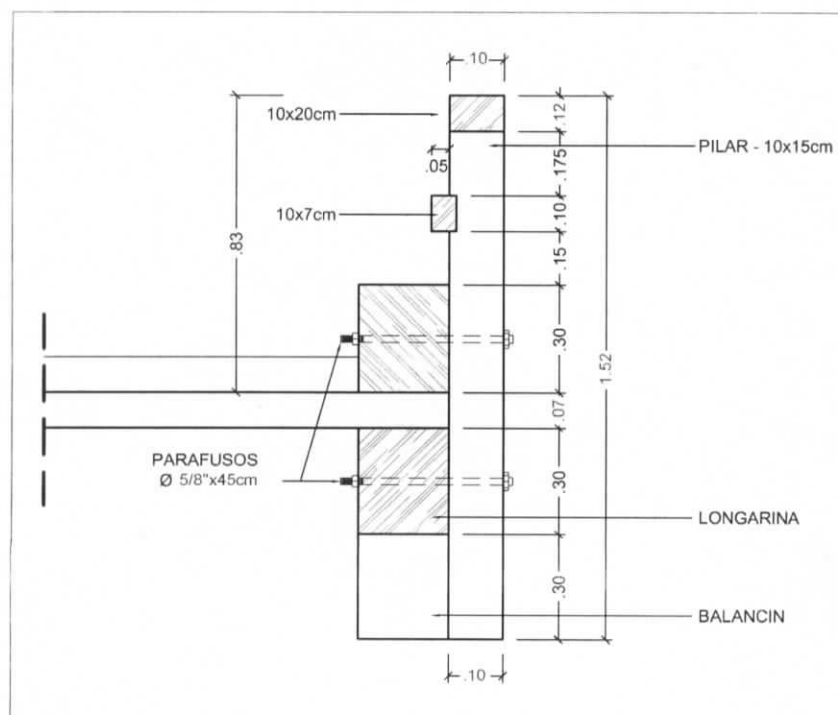
OBS.: 1 - DIMENSÕES EM CENTÍMETRO.
2 - O ESPAÇAMENTO ENTRE O ASSOALHO DEVERÁ SER DE 3 cm

PONTE DE MADEIRA



Detalhamento do Guarda-corpo Central

Sem Escala



Detalhamento do Guarda-corpo com apoio no Balancin

Sem Escala

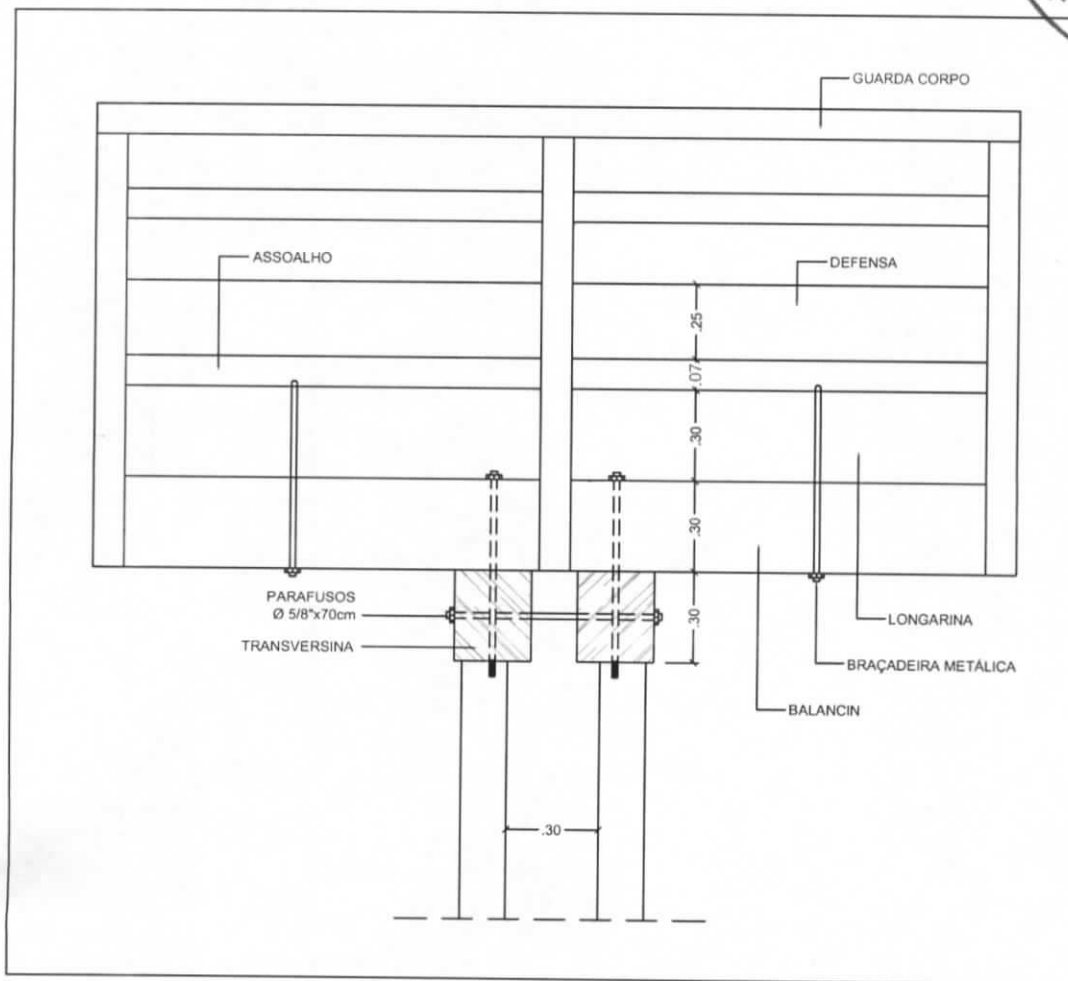
Roberto L. M. Medeiros
 Roberto L. M. Medeiros
 Engenheiro Civil
 CREA - 2.059 L/PA

OBS.: 1 - DIMENSÕES EM CENTÍMETRO.

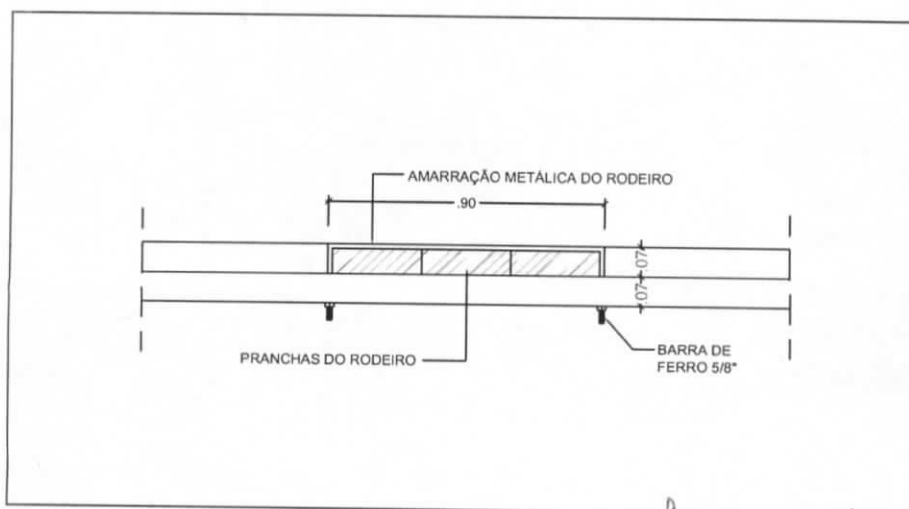
2 - O ESPAÇAMENTO ENTRE O ASSOALHO DEVERÁ SER DE 3 cm

PONTE DE MADEIRA - 04/06

PONTE DE MADEIRA



Fixação das Transversinas nos Balancins



Detalhamento Fixação do Rodeiro

Sem Escala

Roberto L. M. Medeiros
Engenheiro Civil
CREA-9.054 D/P/A

OBS.: 1 - DIMENSÕES EM CENTÍMETRO.

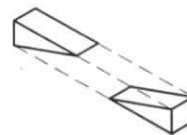
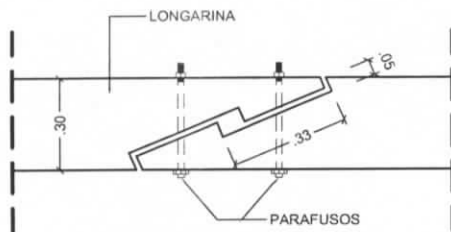
2 - O ESPAÇAMENTO ENTRE O ASSOALHO DEVERÁ SER DE 3 cm

PONTE DE MADEIRA - 05/06

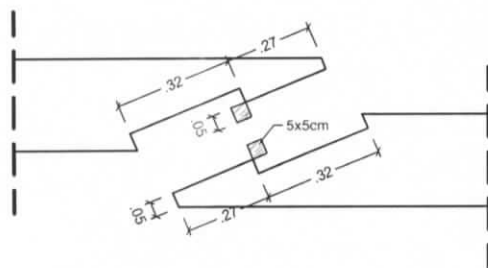
PONTE DE MADEIRA

Roberto L. M. Medeiros

Roberto L. M. Medeiros
Engenheiro Civil
CREA - S.054 D/PA

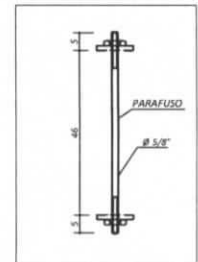


Cunhas de Madeira



Detalhamento Emenda das Longarinas

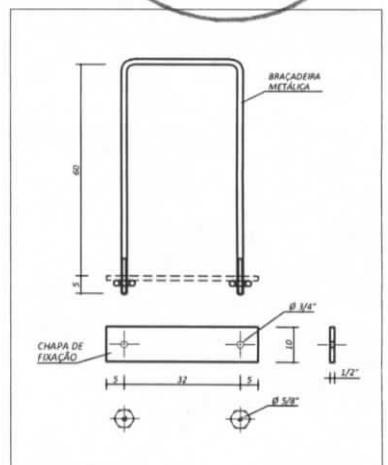
Sem Escala



Detalhe 02

Detalhamento de parafuso metálico

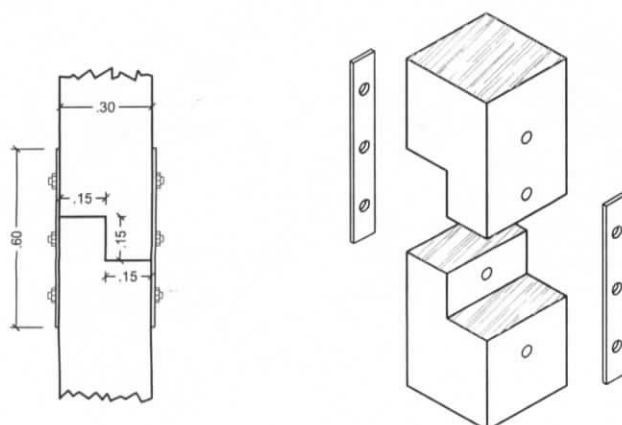
Sem Escala



Detalhe 01

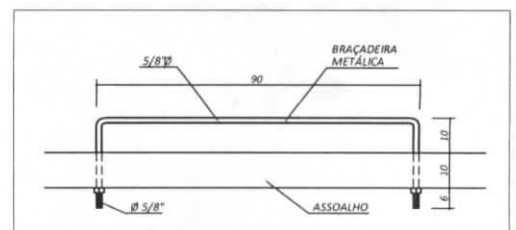
Detalhamento de braceira metálica

Sem Escala



Detalhamento Emenda dos Pilares (quando houver)

Sem Escala



Detalhe 03

Det. de braceira metálica do rodeiro

Sem Escala

OBS.: 1 - DIMENSÕES EM CENTÍMETRO.

2 - O ESPAÇAMENTO ENTRE O ASSOALHO DEVERÁ SER DE 3 cm

PONTE DE MADEIRA - 06/06

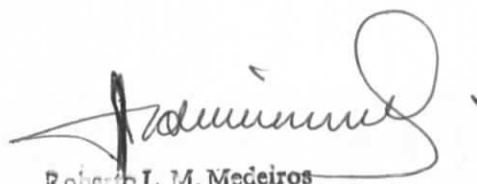


COMPOSIÇÃO DO B.D.I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PARÁ
OBRA: CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO
LOCAIS: DIVERSOS CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CÁLCULO DAS BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - BDI	
BDI	%
AC-ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,500%
AC-1 Administração central	3,500%
DF-DESPESA FINANCEIRA	1,200%
DF- 1 Despesa Financeira	1,200%
R-RISCO (Taxa de Riscos, Seguros e Garantia do Empreendimento)	1,200%
R- 1 Riscos	1,200%
I-TRIBUTOS	7,650%
I-1 CONFINS	3,000%
I-2 PIS	0,650%
I-3 ISSQN	2,000%
I-4 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA s/ renda bruta	2,000%
L-LUCRO	8,905%
L-1 Lucro bruto	8,905%
BDI= $\{ [((((1+AC/100) * (1+DF/100) * (1+R/100) * (1+L/100)) / (1-(I/100))) - 1] * 100$	25,00%

NOTA: BDI de Acordo com os parâmetros pré-estabelecidos pelo ACORDÃO Nº 2622/2013 - TCU - Plenário


Roberto L. M. Medeiros
Engenheiro Civil
CREA - 9.854 D/PA

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA HORISTA e MENSALISTA

(COM DESONERAÇÃO)

UF: **PARÁ**

Vigência a partir de: 04/2013



ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (COM DESONERAÇÃO)			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	16,80	16,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,14	0,00
B2	Feriados	4,16	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92	0,69
B4	13º Salário	11,05	8,33
B5	Licença Paternidade	0,08	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,74	0,56
B7	Dias de Chuvas	2,79	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12	0,09
B9	Férias Gozadas	10,09	7,61
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A	48,12	17,36
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,28	4,74
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,35	0,26
C3	Férias Indenizadas	4,23	3,19
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,01	3,78
C5	Indenização Adicional	0,53	0,40
C	Total de Encargos Sociais que não recebem incidências de A	16,40	12,37
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,08	2,92
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,56	0,42
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	8,64	3,34
*GRUPO E			
E1			
E	Total dos Encargos Sociais Complementares	0,00	0,00
TOTAL(A+B+C+D+E)		89,96	49,87

OBS: *Grupo E deverá ser apropriado como item do custo direto

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

Roberto L. M. Medeiros
Engenheiro Civil
CREA - 9.854 D/PA